



PORTARIA N.º 1245/2024 - REITORIA/UNESPAR

Arquivamento do Processo de Sindicância, Portaria N.º 926/2024-REITORIA/UNESPAR, prorrogada pela Portaria N.º 1058/2024-REITORIA/UNESPAR, Protocolo N.º 22.257.417-0, para apuração do extravio de bens móveis e eventual responsabilidade, ocorrido no *Campus* de Paranavaí.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais;

considerando o Relatório Final (Fls. 43, Mov. 17 e Fls. 67, Mov. 30) apresentado pela Comissão de Sindicância, nomeada por meio da Portaria N.º 926/2024-REITORIA/UNESPAR, prorrogada pela Portaria N.º 1058/2024-REITORIA/UNESPAR, Protocolo 22.257.417-0;

considerando o Despacho N.º 092/2024-PROJUR/UNESPAR (Fls. 69-70, Mov. 32),

RESOLVE:

Art. 1º ARQUIVAR nos termos da legislação vigente, em especial pelo contido na alínea “a” do inciso IV do artigo 125 da Lei nº 20.656/2021¹, os autos referentes ao Processo de Sindicância, Portarias N.º 926/2024 e 1058/2024-REITORIA/UNESPAR, constantes no Protocolo N.º 22.257.417-0, por falta de objetivo a perseguir, no caso em tela, pela conclusão de inexistência de irregularidade passível de apuração ou de impossibilidade de identificar o autor da irregularidade administrativa.

Parágrafo único. Dê-se ciência à Agente de Integração/*Compliance* e ao Auditor e Controlador, bem como encaminhe-se à Diretora Geral do *Campus* de Paranavaí, para as demais providências necessárias à desincorporação dos bens patrimoniais indicados no protocolo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no *site* oficial da UNESPAR.

Paranavaí, 09 de outubro de 2024.

Saete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 5389/2016)

¹ Art. 125. O Relatório da Sindicância deverá ser estruturado da seguinte forma:

I - histórico: relato acerca da denúncia dos fatos apurados;

II - legislação: Indicação dos dispositivos legais que subsidiaram a atuação da comissão;

III - provas: enumeração das medidas tomadas pela Comissão para a elucidação do fato, as provas coletadas pela Comissão e as provas apresentadas pelos interessados, se houver;

IV - conclusão: a Comissão, mediante parecer devidamente motivado e fundamentado poderá sugerir:

a) arquivamento, por falta de objetivo a perseguir, no caso de conclusão pela inexistência de irregularidade ou de impossibilidade de identificar o autor da irregularidade administrativa;

b) arquivamento, por falta de objetivo a perseguir na esfera administrativa, e encaminhamento de cópia à Procuradoria-Geral do Estado ou à Procuradoria da Autarquia ou Fundação, para persecução judicial de responsabilidade ou improbidade administrativa;

c) arquivamento, por falta de objetivo a perseguir na esfera administrativa, e remessa de cópia autenticada ao Ministério Público, quando o fato em apuração estiver tipificado como ilícito penal ou improbidade administrativa;

d) instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos casos previstos neste Código;

e) implementação de medidas visando ao aperfeiçoamento dos serviços públicos e inibição de nova ocorrência das mesmas irregularidades em apuração.